

Mensagem do Projeto de Lei nº 53, de 17 de outubro de 2025

Excelentíssimo senhor presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara o incluso projeto de lei, que tem por objetivo único promover pontuais alterações na Lei 1971, de 06 de julho de 2022, que estabeleceu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público de Vitorino.

As alterações propostas têm como objetivo corrigir distorções existentes na redação dos artigos mencionados, garantindo maior clareza e coerência ao texto legal.

Além disso, buscam atualizar os percentuais de gratificação concedidos aos profissionais que possuem pós-graduação, mestrado e doutorado, adequando-os à realidade atual e às práticas de valorização do magistério.

Essa atualização representa o reconhecimento do investimento dos educadores em sua formação continuada e do impacto direto dessa qualificação na qualidade do ensino.

Trata-se, portanto, de uma medida que reforça o compromisso com a valorização profissional e o aprimoramento da educação municipal.

Assim, contando com a compreensão desta Casa de Leis, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:0569
1667998

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.10.17
11:14:46 -03'00'

Marciano Vottri

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 53, de 17 de outubro de 2025

Súmula: Altera a Lei 1971, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Vitorino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Altera a redação do §1º, do artigo 43, da Lei 1971, de 06 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

(...)

§ 1º. O professor poderá avançar até 3 classes horizontais comprovando a carga horária máxima exigida a cada 2 (dois) anos, a considerar o número de faltas injustificadas.”

Art. 2º - Acrescenta os §6º e 7º, no artigo 43, da Lei 1971, de 06 de julho de 2022:

“Art. 43

(...)

§ 6º. Os cursos de pós-graduação stricto sensu servirão como carga horária para avanço horizontal, desde que realizados dentro do período de avaliação funcional.

§ 7º. O profissional do magistério que estiver à disposição de outro órgão em atividades alheias ao magistério, em licença para tratar de assuntos particulares ou afastado por qualquer outro motivo por período superior a um ano, somente terá direito à promoção horizontal se retornar às funções do magistério no período de até 90 (noventa) dias antes da avaliação funcional.”

Art. 3º - Altera a redação do §5º e seus respectivos incisos, do artigo 43, da Lei 1971, de 06 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45

(...)

§ 5º. O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do Professor e Professor de Educação Infantil e Psicopedagogo para elevação ao nível imediatamente superior, considerando a dispersão de vencimento atual entre os níveis de acordo com a seguinte base:

I – Variação de 13,0% (treze por cento) do nível I (superior) para o nível II (uma pós-graduação lato sensu – Especialização, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante em anexo ao plano;

II – Variação de 15% (quinze por cento) do nível II (pós-graduação) para o nível III (pós-graduação stricto sensu – Mestrado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante em anexo ao plano;

III – Variação de 20% (vinte por cento) do nível III (Mestrado) para o nível IV (pós-graduação stricto sensu – Doutorado, na área da Educação), conforme disposto na Tabela Salarial constante em anexo ao plano.”

Art. 4º - Acrescenta o §1º, no artigo 60, da Lei 1971, de 06 de julho de 2022:

“Art. 60

(...)

§ 1º. A distribuição de aulas nas escolas que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ser feita por meio de lista tríplice, na seguinte ordem:

I – Na primeira lista estarão os professores que realizaram concurso especificamente para o Ensino Fundamental.

II – Na segunda lista, os professores que realizaram concurso para a Educação Infantil, os quais poderão escolher entre as vagas da Educação Infantil e as remanescentes do Ensino Fundamental.

III – Na terceira lista, os professores que realizaram concurso sem especificação quanto à etapa (Infantil ou Fundamental).

IV – A escolha será realizada seguindo a ordem das listas e obedecendo ao critério de maior tempo de serviço na rede municipal.

V – A Secretaria de Educação terá autonomia para realizar as mudanças que julgar necessárias ao bom andamento das atividades pedagógicas nas escolas.”

Art. 5º - Altera a redação do inciso II, do artigo 72, da Lei 1971, de 06 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72

(...)

II – Pelo exercício das funções de coordenação pedagógica, assessoramento pedagógico, psicopedagogo, coordenação de esportes e coordenação de cultura.

(...)”

Art. 5º - Acrescenta os incisos IV e V, no art. 72, da Lei 1971, de 06 de julho de 2022:

“Art. 72

(...)

IV – Professores de educação física cedidos para a Gerência de Esportes, pelo exercício das funções de treinamento esportivo, acompanhamento e orientações de equipes que representam o Município,

V – Professor cedido para a Gerência de Culturais para desenvolver atividades culturais nas escolas da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 6º - Acrescenta os artigos 76-A e 76-B, na Lei 1971, de 06 de julho de 2022:

“Art. 76-A. Ao Professor de Educação Física cedido à Gerência de Esportes, em razão do exercício das funções de treinamento esportivo, acompanhamento e orientação de equipes que representam o Município — inclusive em competições realizadas fora do horário regular de trabalho ou fora do território municipal — será concedida uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) pelo desempenho dessas atividades.

Parágrafo único: O professor com 20(vinte) horas de concurso e detentor de regime suplementar terá direito a uma gratificação de 60% sobre a carga horária de concurso para desempenho dessas atividades

Art. 76-B. Ao professor cedido à Gerência de Cultura, em razão do exercício de funções relacionadas à organização, orientação e acompanhamento de atividades e eventos culturais dentro das escolas da Rede Municipal de Ensino — inclusive quando realizados fora do horário regular de trabalho ou fora do território municipal — será concedida uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) pelo desempenho dessas atividades.

Parágrafo único: O professor com 20 (vinte) horas de concurso e detentor de regime suplementar fará jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre a carga horária de concurso, pelo desempenho de atividades culturais nas escolas da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 7º - Altera a redação do Caput do artigo 85, da Lei 1971, de 06 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados o seu parágrafo e respectivos incisos:

“Art. 85. Os profissionais do magistério estáveis que pretenderem participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado poderão afastar-se para frequência no curso, concedendo-lhes licença com remuneração de 80% (oitenta por cento) pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de contagem do tempo de serviço e com autorização prévia da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

(...)”

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:056916
67998

Assinado de forma digital
por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.10.17
11:15:00 -03'00'

Marciano Vottri

Prefeito